



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 PROJETO DE RESOLUÇÃO 22/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao Art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

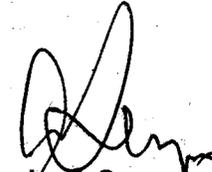
“Art. 85 ...

§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta ou arquivamento de proposição cujos autores sejam os liderados da própria bancada, nos termos do previsto no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Uma das funções do líder de bancada, naturalmente, é falar em nome de seus liderados, na presença ou na ausência deles. Portanto, é adequada a proposta deste projeto de resolução. Entretanto, não teria sentido que um líder falasse em nome de vereadores de outras bancadas, para o que ele não tem legitimidade. Provavelmente, nem foi esse o intuito do autor. Entretanto, torna-se necessária esta complementação, na letra da lei, para evitar controvérsias posteriores.

S/S., 23 de novembro de 2009.


José Creso
Vereador

